



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

ACOLHE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS SENHORES SÉRGIO MARASCA, OTÁVIO LANDMEIER E SENHORA EVANETE INEZ HORST GRAVE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA e a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o disposto do Art. 202 do Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Westfália, Senhores Sérgio Marasca, Otávio Landmeier e Senhora Evanete Inez Horst Grave, referente ao exercício de 2015, na forma do Parecer Favorável nº 18.755 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Westfália, 29 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Claimar Domingos Kohl
Presidente

Evanir Roberto Baller
Vice-Presidente

Valério da Fonseca
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE (0xx51) 3762 4553
E-MAIL: legislativo@westfalia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jucimar Oneide Docena
Presidente

Simone Aline Tischer Landmeier
Vice-Presidente

Claimar Domingos Kohl
Relator



Mensagem justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023

Westfália, 29 de junho de 2023.

Senhores Vereadores:

Trata-se da análise das contas do Executivo Municipal de Westfália referente ao exercício do ano de 2015. Da análise do Processo nº **003213-02.00/15-6**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, considera-se o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente uma falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

Assim, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no Artigo 31, § 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Federal e no Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, as Comissões desta Casa sugerem o acatamento do Parecer nº 18.755, de 13 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado, que é pela aprovação das contas referentes ao Exercício de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA

Claimar Domingos Kohl
Presidente

Evanir Roberto Baller
Vice-Presidente

Valério da Fonseca
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jucimar Oneide Docena
Presidente

Simone Aline Tischer Landmeier
Vice-Presidente

Claimar Domingos Kohl
Relator